

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Proposição nº 002/2022

Exmo. Sr.
Dilvane Correa de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS.

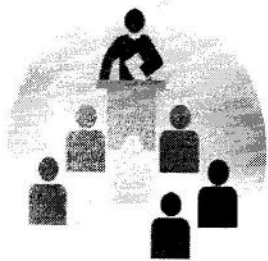
Os Vereadores desta Casa Legislativa no fim assinados, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. propor.

Vimos por meio deste, solicitar a Mesa Diretora, que encaminhe ofício ao Executivo Municipal, propondo a elaboração de projeto de lei que estabeleça gratificação, aos servidores efetivos investidos no cargo de motorista que atuam na condução dos veículos de emergência (ambulâncias), instituindo assim uma gratificação especial pelo exercício desta atividade diferenciada.

A gratificação de que trata a presente proposição tem o fito de valorizar os condutores que além da grande responsabilidade na condução dos enfermos, ainda cumprem horário especial de segunda a sexta feira e também aos finais de semana e feriados, inclusive em horário noturno.

Ademais, a proposição também tem por objetivo a redução da quantidade de horas extraordinárias realizadas pelos condutores das ambulâncias, que acabam tendo um esgotamento físico e psicológico que pode ser fatal na condução dos veículos, além de evitar os constantes apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

(conforme texto em anexo).




CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo

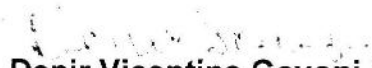


Certo da aprovação do presente pedido pelos nobres colegas. Subscribo-me


Sentinela do Sul/RS, 20 de maio de 2022.


Dilvane Correa de Lima
Vereador (MDB)

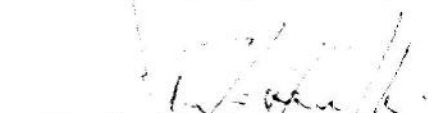
Arildo Rodrigues Hein
Vereador (MDB)


Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza
Vereadora (Progressistas)


Jacir Raphaelli Bernar
Vereador (PDT)

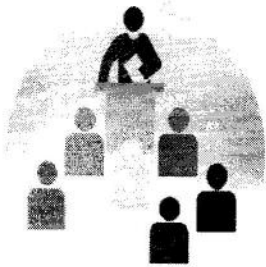

Julio Cesar Carvalho
Vereador (Progressistas)


Luzardo Pacheco Aibar
Vereador (MDB)


Rogles Costa Carvalho
Vereador (MDB)


Simone Raquel Schaidhauer Tesch
Vereadora (Progressistas)


Vagner Giordani
Vereador (PDT)



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

Institui, no âmbito municipal, a Gratificação por Condução de Ambulância aos servidores públicos ocupantes de cargo de Motorista, e dá outras providências.

Jose Flavio Raphaelli Trescastro, Prefeito de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Institui:

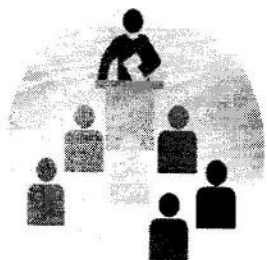
Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a Gratificação por Condução de Ambulância (GCA), voltada a valorizar o trabalho prestado em condições peculiares por servidores públicos efetivos do município ocupantes dos cargos de motorista, que atuam na condução dos veículos de emergência (Ambulâncias).

Art. 2º A Gratificação por Condução de Ambulância (GCA) de que trata o artigo anterior corresponde a 210% (duzentos e dez por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo de motorista (padrão 4, classe A), sendo devida mensalmente aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de motorista, em razão da gravidade presente na atividade específica de condução de ambulâncias do Município, vinculadas aos serviços de urgência e emergência de saúde, bem como, da disponibilidade em laborar aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horário noturno.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

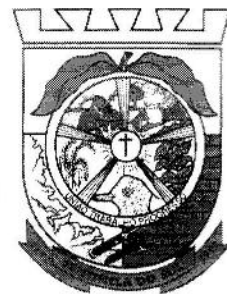
§ 2º Aos servidores que expressamente optarem, poderá incidir desconto sobre a gratificação para fins de aposentadoria.

§ 3º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



§ 4º Os servidores que perceberem a gratificação de que trata a presente em razão do exercício de sua atividade na condução de ambulâncias, ficarão sujeitos a regime de escala, plantão ou sobreaviso, incluindo escala de revezamento 12x36 (12 horas de trabalho e 36 horas de repouso), devendo, como condição para percepção da gratificação, aderirem ao sistema de compensação de horários que for instituído.

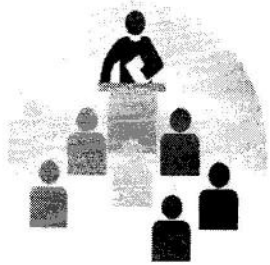
Art. 3º Ao Secretário Municipal de Saúde compete definir, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, os servidores que realizarão as atividades de condução das ambulâncias, elaborando escala e outros regulamentos internos a fim de garantir a execução do serviço de forma contínua, observadas as demandas de urgência e emergência.

Parágrafo único. A relação contendo os nomes dos servidores designados para a condução dos veículos de emergência (ambulâncias), deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para as devidas anotações funcionais e cálculo da folha de pagamento.

Art. 4º Para a condução de ambulâncias no âmbito da Secretaria de Saúde, os motoristas deverão possuir habilitação e capacitação na categoria correspondente, observada a gradação estabelecida no art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais normas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º As cópias dos certificados de habilitação e capacitação de que tratam o caput, deverão ser enviados pela Secretaria de Saúde, juntamente com os originais, para averbação na ficha funcional do servidor, para que tenha direito a receber a gratificação de que trata a presente lei.

§ 2º Os documentos originais serão devolvidos, assim que feita sua averbação na ficha funcional do servidor.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 5º O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências, quando em serviço da municipalidade.

I - faltar injustificadamente ao trabalho;

II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

III - provocar acidente de trânsito;

IV - ser autuado por multa de trânsito;

V - não atendimento injustificado à escala de trabalho;

VI - infringir às normas regulamentares do Setor.

§ 1º A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

§ 2º O motorista de ambulância do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde que sofrer penalidade disciplinar de suspensão, perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em maio de 2022.

José Flavio Raphaelli Trescastro

Prefeito

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80